

## Sugestões para minuta de norma "Regras e procedimentos para identificação de fundos de investimento sustentável (IS)"

Luciane Moessa de Souza <lumoessa@hotmail.com>

Sex, 29/10/2021 19:35

Para: audiencia publica@anbima.com.br <audiencia publica@anbima.com.br>

Boa tarde,

Cumprimentando a ANBIMA pela iniciativa de desenvolver autorregulação sobre um tema tão relevante quanto a rotulagem de fundos de investimento que integram fatores ASG em suas estratégias (seja em termos de gestão de riscos, seja de geração de impactos positivos), tendo em conta que o objetivo da iniciativa é gerar transparência e promover credibilidade para essas estratégias, apresenta as seguintes proposições de aprimoramento na minuta:

### 1. Capítulo III, artigo 10, incisos II e III:

Ao usar a redação que menciona apenas o verbo "adotar", a norma pode ser um guia para nortear ações das gestoras de ativos, mas não abrange qualquer forma de verificação de que a adoção está de fato ocorrendo. **Sugere-se, assim, que se acrescente, após "adotar", a expressão "e divulgar"**. A exemplo do que faz a SFDR da União Europeia, o que é preciso é garantir a transparência da metodologia - investidores potenciais querem saber qual é a metodologia adotada, as fontes de informações utilizadas e outras ferramentas relevantes para a estratégia do fundo que promete selecionar apenas ativos que gerem benefícios ambientais, sociais ou ambos.

Além disso, sugere-se que seja acrescentada a exigência de divulgar a **composição da carteira** de investimentos do fundo, por ocasião do lançamento e a cada atualização, com nível de granularidade que permita **identificar efetivamente quais são as empresas receptoras de investimentos**. Sugere-se o seguinte acréscimo ao inciso III:

"incluindo a composição da carteira, de maneira que seja possível identificar quais são as empresas receptoras de investimentos".

### 2. Capítulo IV, artigo 13, incisos I, II e III:

Na mesma linha, o inciso I do artigo 13 deve ser mais explícito sobre onde fica disponível a documentação referida. E o inciso II deve contemplar a expressão "e divulgar" após o verbo "adotar" e a expressão "os critérios para" antes de "a seleção de investimentos e a alocação de ativos".

Além disso, sugere-se que seja acrescentada a exigência de divulgar a **composição da carteira** de investimentos do fundo, por ocasião do lançamento e a cada atualização, com nível de granularidade que permita **identificar efetivamente quais são as empresas receptoras de investimentos**. Sugere-se o seguinte acréscimo ao inciso III:

"incluindo a composição da carteira, de maneira que seja possível identificar quais são as empresas receptoras de investimentos".

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e contribuições adicionais com relação à proposta de normativo, enviamos nossas saudações sustentáveis!



Luciane Moessa, Ph.D.

Sócia-fundadora

[www.sisctm.com.br](http://www.sisctm.com.br)

+351-926-764-667

